

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2020**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos realocados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, no seguinte fundo:

- 1. BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES;** no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 28 de Setembro de 2020.

  
**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO VII Nº 1634

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município  
Terça-feira, 29 de setembro de 2020

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **LUCIMARA DA SILVA FALLEIRO**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Coordenadoria de Controle Epidemiológico, Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **14 de Setembro a 17 de Setembro de 2020**, com fulcro na Lei Complementar n.º 002/93 de 21/10/1993 – Estatuto do Servidor.

**Art. 2º** Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 28 de Setembro de 2020.

**ARLEI SILVA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARI SANDRA PACHECO FERREIRA

## PORTARIA Nº 874/2020

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**ARLEI SILVA BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **LUZIA AMÉLIA DE BARROS DA CRUZ RICARDO**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE DENTISTA, lotada na UBS Francisco Xavier da Costa, Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **11 de Setembro a 20 de Setembro de 2020**, com fulcro na Lei Complementar n.º 002/93 de 21/10/1993 – Estatuto do Servidor.

**Art. 2º** Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 28 de Setembro de 2020.

**ARLEI SILVA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARI SANDRA PACHECO FERREIRA

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 16/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos realocados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea “a” da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, no seguinte fundo:

1. **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES**; no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 28 de Setembro de 2020.

**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## PARECER N.º 03/2020

O Comitê de Fiscalização do Fundo de Investimentos Sociais - FIS, reuniu-se em 25/09/2020, em reunião online às 08:23 h, conforme Ata n.º 04/2020, para análise das contas executadas no âmbito do Fundo Municipal de Investimento Social, referente aos repasses dos recursos Estadual.